RESOLUÇÃO N.º 08/2004.

Institui o Código e a Comissão de Ética da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS.

O Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS - no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n. 11.646/01 e o Decreto Estadual n.º 43.240/04:

Considerando que:

É missão fundamental e irrenunciável de uma universidade pública a busca e a disseminação do conhecimento através do ensino, da pesquisa e da extensão e que esse processo exige um clima permanente de ampla liberdade de opinião, pensamento e expressão;

O exercício dessas liberdades implica, por parte dos membros da comunidade acadêmica, condutas respeitosas e tolerantes relativamente a pontos de vistas e perspectivas divergentes, extensivas às pessoas que os expressam;

Os membros da comunidade universitária têm como responsabilidade contribuir ativamente para o funcionamento contínuo e eficiente da instituição;

O desrespeito, a intimidação ou a agressão, verbal ou física, aberta ou velada, por e contra qualquer membro da comunidade acadêmica constituem grave transgressão ética, mormente quando contiverem manifestação de preconceito de sexo, raça, cor, etnia, religião, estado civil ou procedência nacional;

O direito de livre expressão inclui a prerrogativa de discordância serena, inclusive através de manifestações pacíficas, desde que não impeçam ou tumultuem as atividades regulares da vida universitária e nem perturbem o desempenho das tarefas e obrigações de professores, estudantes e funcionários;

A utilização, aberta ou velada, de atividades, instalações e equipamentos da Universidade para objetivos outros que os definidos na Lei de Criação e no Estatuto da Universidade é inaceitável sempre que representar obstáculo à manutenção do clima de pluralismo de opiniões e liberdade de expressão que deve nortear a vida universitária.

RESOLVE:

instituir os seguintes princípios éticos e sanções que nortearão as relações entre Universidade e seu corpo docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS ÉTICOS:

Art. 1º. Os membros da comunidade universitária devem manter permanentemente uma atitude tolerante e respeitosa com relação às crenças, opiniões e estilos de vida recíprocos, inclusive no que diz respeito a convicções políticas, sexo, raça, cor, etnia, religião, estado civil ou procedência nacional;

Art. 2º. O direito de livre expressão na Universidade inclui o direito de discordância serena, de protestos em assembléias pacíficas e de demonstrações ordeiras, que serão permitidas desde que não interrompam as atividades regulares da Universidade nem infrinjam o direito de outros, em particular o direito de participar de aulas, reuniões, palestras, entrevistas, cerimônias ou quaisquer outros eventos públicos típicos da vida universitária.

Art. 3º. A Universidade tem a obrigação de oferecer formal e rotineiramente locais adequados para tais manifestações e reuniões e de fixar as instruções sobre a utilização adequada desses espaços de uso comum, respeitadas a existência de locais disponíveis e a precedência que devem ter as atividades acadêmicas regulares.

Art. 4º. As ações ou palavras destinadas a impedir, obstruir ou dificultar as atividades e funções legítimas de membros da comunidade universitária em qualquer uma das Unidades Universitárias, dentro e fora das salas de aula, constituem grave violação da convivência ética que deve nortear a vida universitária;

Art. 5º. Os membros da comunidade universitária não podem utilizar o nome, os símbolos e as realizações da Universidade para atividades ou eventos externos de qualquer natureza, sem prévia e formal autorização da Reitoria.

CAPÍTULO II – SANÇÕES.

Art. 6º. Condutas, demonstrações ou protestos, sejam eles de docentes, técnico-administrativos ou estudantes, que ultrapassarem os limites estabelecidos nesta Resolução estarão sujeitos a sanções na forma de repreensão, suspensão ou afastamento definitivo dos por eles responsáveis, competindo ao Reitor ou a seu preposto a aplicação da sanção, assegurando o direito de ampla defesa, nos termos das normas disciplinares da Universidade.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 7º . Fica, por meio dessa Resolução, criada a Comissão de Ética da UERGS, constituída de cinco membros, sendo dois indicados pelo Reitor, ouvido o Conselho Superior da Universidade, e um docente, um estudante e um funcionário técnico-administrativo, nomeados pelo Reitor, ouvidas as respectivas associações estudantis e profissionais da UERGS.

§1º. Compete à Comissão de Ética, por maioria de votos dos seus integrantes, definir qual sanção, dentre as alinhadas no art. 6º, a ser aplicada ao caso concreto, submetendo sua decisão à ratificação e aplicação pelo Reitor da Universidade.

§2º. Compete aos Coordenadores, nas Unidades Regionais e, aos Pró-Reitores, na sede da UERGS informar ao Presidente da Comissão de Ética qualquer ocorrência de inobservância das regras contidas nesta Resolução.

§3º. A não observância ao parágrafo segundo deste artigo, acarretará nas devidas medidas administrativas legais.

CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2004.

Nelson Boeira.
Reitor.